

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

LEI N.º 569/2016

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal n.º 563, de 01 de Dezembro de 2016, autorizando a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, além dar outras providências.

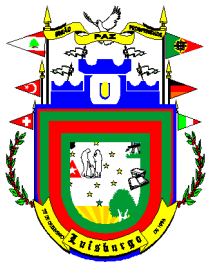
O Prefeito Municipal de Luisburgo, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 563, de 01 de Dezembro de 2016, passa a vigorar conforme descrição abaixo:

<u>NOME DA INSTITUIÇÃO</u>	<u>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</u>
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	175.079,96
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO ADM.	22.400,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES EDUCAÇÃO	1.000,00
APOIO AO PORT. DE DEFICIÊNCIA	65.000,00
APOIO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO FARMÁCIA BÁSICA	18.000,00
APOIO ENTIDADES DE CARÁTER SOCIAL	3.600,00
CONTRIBUIÇÃO A CIRCUITO TURÍSTICO	7.200,00
APOIO A ENTIDADES DE TURISMO	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	65.000,00
APOIO DE INCENTIVO A AGRICULTURA	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES SANEAMENTO BÁSICO	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO	63.360,00
TOTAL	470.639,96

Art. 2º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento para o exercício de 2017, no valor de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), destinados a socorrer despesas com subvenção a entidade de assistência, recuperação, educação e integração de crianças que estão em situação de risco social no Município.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de programas, objetivos e metas da Administração para o



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2015/2017, com o objetivo e ações necessárias ao atendimento da presente Lei.

Art. 4º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a reserva de contingência até o valor de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

Art. 5º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinadas a entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após serem observadas as seguintes condições:

I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistências social, médica e educacional;

III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 ou 2016 por autoridade local;

V - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos;

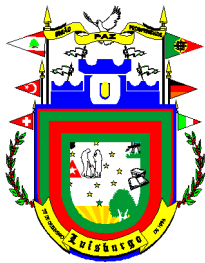
VIII - existir recursos orçamentários e financeiros;

IX - celebrar o respectivo convênio.

Art. 6º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios, fica condicionada à aprovação de



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 9º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 10 - Somente as instituições, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 11 - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no artigo 116, da Lei 8.666 de 1993.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Luisburgo/MG, 29 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
LUISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS
(29.12.2016).**

**JOSÉ CARLOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LUISBURGO**